



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS RIGOTTI LTDA"

#### TOMADA DE PREÇOS 06/2018

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS RIGOTTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.211.571/0003-13, estabelecida à Rua Antônio Alves Ramos, nº 1762, Centro, na cidade de Pejuçara/RS, neste ato representada pela Sócia Proprietária, Senhora ESTELA MARIS RIGOTTI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 552.144.520-04, portadora da CI-RG nº. 4041011935, residente e domiciliada na Localidade de Colônia das Almas, s/n, interior de Catuípe/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de gasolina para o abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de gasolina para o abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal durante o ano de 2019, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	UN	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
Único	Lt	49.600	Gasolina	RAÍZEN	4,43	219.728,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros.

2.2 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

2.5 Em relação aos itens licitados, manter bombas de abastecimento na circunscrição urbana do Município de Pejuçara, em conformidade com as diretrizes emitidas pelo órgão ambiental competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

Os combustíveis objeto deste Contrato serão fornecidos da seguinte forma:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 A partir do dia 1º de janeiro de 2019, através do abastecimento diretamente nos tanques dos veículos, junto às bombas de abastecimento da contratada, que deverão estar localizadas na circunscrição urbana do Município de Pejuçara.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 219.728,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade : 2.004 – Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.01 – 76 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 - Livre

ORGÃO : 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade : 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.30.01 – 148 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 – Livre

ORGÃO : 03.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividade : 2.123 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.01 – 2311 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 – Livre

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 2.022 - Manutenção do serviço de Limpeza Pública

3.3.90.30.01 – 498 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 - Livre

Atividade: 2.031 - Manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários

3.3.90.30.01 - 654 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - - Recurso 01 - Livre

ORGÃO : 06.01 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.033 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Educação

3.3.90.30.01 – 691 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 20 – MDE

Atividade : 2.036 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.01 - 829 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 20 – MDE

ORGÃO : 06.06 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.053 – Manutenção do PEATE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.01 – 1052 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1002 – Transporte Escolar – Estado

Atividade : 2.054 – Manutenção do PEATE – Ensino Médio

3.3.90.30.01 – 1063 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1002 – Transporte Escolar – Estado

ORGÃO: 06.07 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.055 – Manutenção do PNATE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.01 – 1067 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1031 –FNDE – PNATE

Atividade : 2.056 – Manutenção do PNATE – Ensino Médio

3.3.90.30.01 – 1073 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1031 –FNDE – PNATE

ORGÃO: 06.09 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.060 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação

3.3.90.30.01 – 1121 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1010 – Livre

ORGÃO : 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade : 2.078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3.90.30.01 – 1408 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 40 – ASPS

ORGÃO : 07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade : 2.090 – Incentivar o Programa Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.01 – 1621 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde

Atividade : 2.091 – Incentivar o Programa Vigilância Sanitária

3.3.90.30.01 – 1609 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde

Atividade : 2.174 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

3.3.90.30.01 – 4050 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4520- PSF Saúde da Família – PAB Variável

ORGÃO : 08.01 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E DESENV. ECON.

Atividade : 2.186 – Manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos agrícolas

3.3.90.30.01 – 3451 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

ORGÃO : 09.01 - - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade : 2.104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.01 – 1759 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

Atividade : 2.106 – Manutenção do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.30.01 – 2884 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o fornecimento das frações de combustíveis solicitadas, contados do seguinte evento:

**6.1.1** A partir do primeiro dia do mês seguinte ao que ocorrer os abastecimentos, contados da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**6.2** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação da placa do veículo e a assinatura de seu condutor no momento do abastecimento.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

**7.2** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

**8.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019.

**8.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.3** Havendo saldo de combustíveis remanescentes na data do encerramento deste Contrato, ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

**9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.1.2** Atraso injustificado na entrega dos combustíveis: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

**9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**9.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**9.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 06/2018, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Mateus Alberto Zambra, designado pela Portaria nº 12.081 de 26 de dezembro de 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 06/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a proposta da empresa licitante vencedora e o Edital de Licitação na Modalidade TP nº 06/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 27 de dezembro de 2018.

EDUARDO BUZZATI  
Prefeito Municipal  
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS RIGOTTI LTDA  
Contratada

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

